



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Wilkson Lima		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Wilkson Lima, INEP 23187980, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 6302759/2016	PARECER Nº 0082/2017	APROVADO EM: 15.02.2017

I – RELATÓRIO

Berenice Rodrigues de Lima, diretora pedagógica do Instituto Educacional Wilkson Lima, por meio do processo nº 6302759/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua João Faustino, 100, Parque Jerusalém, CEP: 60.731-340, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 01.570.734/0001-79.

O Colégio em pauta está amparado pelo Parecer nº 2330/2012, cuja validade expirou em 31/12/2015.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Berenice Rodrigues de Lima, diretora pedagógica, legalmente habilitada, com Especialização em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 5429, e a secretária escolar, Joana Angelica Castro Sousa, Registro nº 11077.

O corpo docente da instituição é composto de 16 professores, sendo 14 habilitados e 02 autorizados, perfazendo um total de 87,50% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 28/12/2016, acompanhado da ata de aprovação e dos mapas curriculares dos cursos de ensino fundamental e médio, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 741 títulos para um total de 227 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,0 por aluno.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0082/2017

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento do Instituto Educacional Wilkson Lima, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação nº 139/2017 – NEB – CEE, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados inseridos no SISP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB, em exercício

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE